



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS** requereu Parecer Jurídico à cerca da legalidade da realização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 202220107, cujo objeto é a mudança de endereço do local da obra.

Verifico que a justificativa da mudança da obra, é porque iria se construir uma estrutura de um colégio em um local que tem poucos alunos e logo logo irá ficar sem nenhum.

Verifico que a empresa aceitou a mudança do local do objeto do contrato, não aumentando custos do mesmo, ou criando empecilhos para sua execução.

É o relatório.  
Passo a fundamentação.

Vejamos o que diz o Art. 65 da Lei de Licitações:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

É possível alterar unilateralmente pela administração o contrato já assinado com a empresa, quando houver modificação do projeto para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

O objetivo da presente obra é atender o maior número de crianças e professores de forma adequada, observando sempre a logística das comunidades próximas.

Sendo atendido esse requisito, e observando essa técnica, entendo ser possível realizar a alteração do contrato da licitação mudando o local de instalação de um colégio de uma comunidade para outra, ainda mais com o aceite da empresa contratada em anexo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**CONCLUSÃO**

Por conta disto, essa assessoria jurídica, entende que é LEGAL a emissão do 1º Termo aditivo do contrato nº 202220107, nos termos do processo administrativo em anexo.

É o Parecer.  
Salvo Melhor Juízo.

Placas - PA, em 04 de agosto de 2022.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
OAB/PA nº 15.670  
**Advogado**

